	۵
	۵
	^
	C
	٥
	ď
	8
	ĭ
	C
	ñ
	2
	$\sim$
	ď
	5
	ĭ
~	አ
우	₹
亠,	σ
≓	⋝
щ.	$\sim$
⋖	ŭ
$\square$	,
$\preceq$	S
ũ	2
(U	ũ
ш	⊴
Ω	7
0	۲
<del></del>	ov br/spada a informa o códino: DB7A68AC-66C194B6-646D6E1C-636DC7A
므	Ċ
$\Rightarrow$	2.
٩.	ζ
ನ	ŗ
	2
뽁	`
ぇ	2
$\approx$	5
$\preceq$	2
Ĺ	7
ō	-
0	,
æ	ž
ř	à
Э.	ç
╧	'n
Œ	2
ā	>
<del>.</del>	2
ō	•
ಕ	8
ğ	ā
.⊑	٥
33	4
ŭ	đ
·=	÷
¥	ē
0	č
Ħ	ç
ē	1
Ε	ŝ
$\Xi$	ŧ
ŏ	2
ō	g
Φ	÷
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	,
Ш	
	ď
	ŭ
	á
	à
	ď
	ferência acesse o site http://
	2
	ű
	٥

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 491/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11543/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Responsável: Renato Cruz Pereira da Silva (Ordenador de Despesa).
- 4- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos SAAE.
- **5- Exercício:** 2017.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1759/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos - SAAE. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual do Sr. Renato Cruz Pereira da Silva, Diretor Geral e Ordenador de Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos de Barcelos SAAE, referente ao exercício de 2017, com fulcro no art. 22, III, alínea b, da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Renato Cruz Pereira da Silva, Diretor Geral e Ordenador de Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos de Barcelos SAAE, referente ao exercício de 2017, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, pelas restrições 1, 2,

	۵
	۵
	^
	C
	ć
	$\overline{u}$
	3
	Ψ
	ď
	₹
	ц
	g
	<u>_</u>
	2
	ú
	]
~:	×
$_{\odot}$	Ξ
エ	ò
_	₹
ш	C
~	g
Ñ	٣
∹	Ċ
ر ا	₫
ಸ	α
	DO CÓDIGO: DBZA68AC-66CA9AB6-6A6D6F1C-636DCZAA
ш	⊴
$\Box$	Z
$\circ$	누
≅	_
$\Box$	ċ
$\supset$	č
⋖	ᅮ
긋	٠č
$\circ$	C
ш	C
5	a
$\bar{\alpha}$	Š
č	1
⋍	3
Ŀ	Ċ
ō	ء.
8	٥.
te po	100
nte por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	i a aba
ente po	i a abad
mente po	'enada a ii
almente po	r/charde a ii
italmente po	hr/enada a ir
igitalmente po	ri a abada vi
digitalmente po	i a abada hr/enada
o digitalmente po	i a abanah hr/enaha a ir
~	m any hr/enada a ir
ado digitalmente po	am any hr/enada a ir
inado digitalmente po	i a abada/shada a ii
ssinado digitalmente po	tre am any hr/spede e in
assinado digitalmente po	a tre and you hr/enade e in
oi assinado digitalmente po	its the and you he had edit
oi assinad	ulto top or
oi assinad	preferência acesse o site http://consulta.tce.am.co.y.hr/spede.e.ir

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº \_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 491/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

4, 5, 6, 8, 18, 21, 22 e 24, com fulcro no art. 54, inciso II, da Lei n.º 2423/96-LOTCE c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/02- RITCE/AM; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Recomendar** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos SAAE:
  - 10.3.1. Obrigatoriedade de efetuar os Registros Contábeis;
  - 10.3.2. Que seja tomado providências no sentido realizar concurso público, de forma a regularizar o Quadro de Funcional do Serviços Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Barcelos:
- **10.4. Determinar** à próxima comissão de inspeção que irá fiscalizar o Serviço Autônomo de água e Esgoto SAAE do Município de Barcelos:
  - 10.4.1. Que seja verificado se de fato, se as Fichas Funcionais dos Servidores Autônomos de Água e Esgoto – SAAE de Barcelos do Serviços, foram atualizadas, no que se refere aos lançamentos de: (atestados, férias, cursos, licenças médicas, e outros);
  - 10.4.2. Que seja verificado se de fato, se as declarações de bens do Presidente, Secretários e Servidores Públicos, ocupantes de Cargos Comissionados encontram arquivadas no Setor de Pessoal do SAAE de Barcelos, conforme determina o disposto no art. 13, da Lei nº 8.429/92 e disposições da Lei n.º 8.730/93 c/c o art. 289, da Resolução TCE nº 04/2002;
  - 10.4.3. Que seja verificado se as Declarações de Bens dos Servidores que exercem os cargos Comissionados, encontram-se nas pastas funcionais, cumprindo o que determina o disposto a (Resolução n°02/90; art. 13, da Lei n°8.429/92 e disposições da Lei n° 8.730/93 c/c o art. 289, da Resolução n° 04/02);
  - 10.4.4. Que seja verificado se foram tomadas providências no sentido de regularizar a situação do registro no Balanço Patrimonial de créditos a receber no valor de R\$ 556.633,63 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), conforme registro no Sistema de Faturamento e Cobrança SFCWin e quais as providências adotadas para a recuperação de tais créditos;

	۵
	₫
	C
	چَ
	3
	٣
	ç
	Ù
	ے
	46
	ç
~	2
¥	4
⊒	4
щ	ç
Ŋ	φ
⊇	Ç
õ	ď
ш	δ
莅	187 A68 AC-66C494P
0	۲
litalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	TOUR DESTREAD RECADER FAR DEFIC - 636DC7
⊋	<u>.</u>
ij	ç
뽕	a
Š	ξ
9	a p inform
ō	2
ď	ď
Ħ	ځ
ĕ	č
듩	7
鼍	۲
뜽	2
ŏ	2
ag	מ
.≌	a
assinado di	+
.=	±
5	7
윧	5
ĕ	9
트	ċ
docu	₹
ŏ	4
ŧ	Ū
Шŝ	0
	ú
	á
	ď
	<u>م</u>
	2
	ď
	₹
	onfo
	_

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôn	ico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 491/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4.5. Que seja verificado se foram tomadas providências no sentido de regularizar a situação dos pagamentos a concessionária de energia elétrica amazonas distribuidora S/A, relativo ao exercício de 2017, no valor da dívida acumulada no montante de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil Reais), com os devidos registros contábeis.
- **10.5.** Dar ciência ao Sr. Renato Cruz Pereira da Silva e demais interessados, deste Acórdão:
- **10.6. Arquivar** o presente processo após cumprimento da decisão, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Junho de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral